

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01757/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaboatão dos Guararapes/PE **CNPJ:** 10.377.679/0001-96
Endereço: Avenida Barreto de Menezes, 1648
Bairro: Prazeres **CEP:** 54000-000
Telefone: (081) 3476-6083 **Fax:**
E-mail: jaboataoprev@hotmail.com
Representante legal: Anderson Ferreira Rodrigues **Complemento:**
CPF: 825.011.734-49 **Data início da gestão:** 01/01/2017
Cargo: Prefeito
E-mail: anderson.ferreira@jaboatao.pe.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do **CNPJ:** 04.811.561/0001-21
Endereço: Rua Coronel Waldemar Basgal, 576
Bairro: Piedade **CEP:** 54400-170
Telefone: (081) 3462-4855 **Fax:** (081) 3462-4619
E-mail: jaboataoprev@hotmail.com
Representante legal: Antônio Luiz Pereira de Souza **Complemento:**
CPF: 126.907.754-68 **Data início da gestão:** 01/01/2017
Cargo: Presidente
E-mail: antonio.pereira@jaboatao.pe.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1323/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaboatão dos Guararapes da quantia de R\$ 13.419.512,35 (treze milhões e quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaboatão dos Guararapes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.419.512,35 (treze milhões e quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 67.097,56 (sessenta e sete mil e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 67.097,56 (sessenta e sete mil e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1323/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01757/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes - PE / 09/11/2017

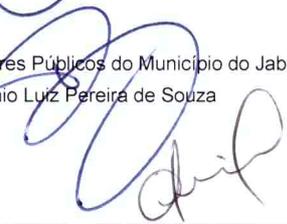
Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes
Anderson Ferreira Rodrigues



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes
Antônio Luiz Pereira de Souza

Testemunhas:


José Alberto Dias da Silva
Gerente Administrativo e Financeiro
CPF: 133.223.128-44
RG: 19512676


Cláudia Maria Silva Tabosa
Consultora Previdenciária
CPF: 774.992.714-04
RG: 3678828

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01757/2017)**

DECLARAÇÃO

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01757/2017, firmado entre o/a Jaboatão dos Guararapes e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes em 09/11/2017, foi publicado em 01/12/2017 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____.

Diário Oficial do Jaboatão dos Guararapes - Edição nº 220, de 01/12/2017.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaboatão dos Guararapes, 01/12/2017.


Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01757/2017	Data	09/11/2017
Valor consolidado	13.419.512,35	Valor da prestação inicial	67.097,56
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Jaboatão dos Guararapes/PE		CNPJ	10.377.679/0001-96	
Representante Legal	Anderson Ferreira Rodrigues		CPF	825.011.734-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0934-2	Conta nº	73014-9

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes		CNPJ	04.811.561/0001-21	
Representante Legal	Antônio Luiz Pereira de Souza		CPF	126.907.754-68	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0934-2	Conta nº	22484-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jaboatão dos Guararapes/PE - 09/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			

Marcelo Sales de Alencar Cavalcanti
Gerente Geral UN
Mat. 6.770.863-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.377.679/0001-96 **Número do acordo:** 01757/2017 **Data de consolidação do Termo:** 09/11/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes / PE **Data de assinatura do Termo:** 09/11/2017
Título: PARCELAMENTO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO **Data de vencimento da 1ª** 10/12/2017
Lei autorizativa do parcelamento: 1323/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses) **Quantidade de Parcelas:** 200
Competência: Inicial: 08/2016 Final: 11/2016
Diferença apurada: 12.118.070,06 **Diferença apurada atualizada:** 13.419.512,35
Valor da parcela na data de consolidação: 67.097,56

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	2.726.363,87	0,44	2,62	71.430,73	7,00	195.845,62	3.048.167,50
09/2016	3.077.548,96	0,08	2,54	78.169,74	6,50	205.121,72	3.422.391,40
10/2016	3.138.740,59	0,26	2,27	71.249,41	6,00	192.599,40	3.465.364,21
11/2016	3.175.416,64	0,18	2,09	66.366,21	5,50	178.298,06	3.483.589,24
TOTAL:	12.118.070,06			287.216,09		771.864,80	13.419.512,35



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes / PE - 10.377.679/0001-96

Representante Legal: 825.011.734-49 - Anderson Ferreira Rodrigues

Data: 20/11/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - 04.811.561/0001-21

Representante Legal: 126.907.754-68 - Antônio Luiz Pereira de Souza

Data: 20/11/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: José Alberto Dias da Silva
Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro
CPF: 133.223.128-44

Nome: Cláudia Maria Silva Tabosa
Cargo: Consultora Previdenciária
CPF: 774.992.714-04



dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Após o processamento da Licitação, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto à empresa vencedora do certame: **TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** com a proposta no valor **R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de dezembro de 2017.

RODRIGO BOTELHO

Secretário Executivo de Gestão do Patrimônio e Manutenção

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017. Processo Nº 047/2017. Objeto: Atendimento especializado com soluções de tecnologias assistivas para estudantes com mobilidade reduzida em parceria com o instituto HANDSFREE e o Município do Jaboatão dos Guararapes. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL HANDSFREE – CNPJ 22.912.524/001-91.** Valor: R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Jaboatão dos Guararapes, 28/08/2017.

Mariléza Neves Teixeira

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão em Educação

JABOATÃOOPREV

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 01757/2017)

■ Diário Oficial

- < 30 de Novembro de 2017 – Ano XXVII – Nº 219 – Jaboatão dos Guararapes
- > 02 de Dezembro de 2017 – Ano XXVII – Nº 221 – Jaboatão dos Guararapes

Diário Oficial | Todos os direitos reservados

Desenvolvimento: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI